



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretar-Geral: AURY CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.651

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1961

DECRETO N. 3634 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Pessoal Variável, do item Turmas Suplementares, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3635 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Pessoal Variável, do item Turmas Suplementares, para o item Turmas Suplementares, da sub-consignação Pessoal Variável, consignação Instituto de Educação do Pará, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", sub-consignação "Despesas Diversas", do item Aquisição de Imóveis para o item Publicações e Impressos, da mesma consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3638 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, con-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3636 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado,

no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Finanças, consignação Departamento de Receita, sub-consignação Pessoal Variável, item Contratados, para o item Diaristas, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de dois milhões cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.160.000,00).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3637 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação, na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

## LEIA NESTA EDIÇÃO — SUMÁRIO —

### SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, de 14/7/61; 3639, de 18/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Nomeação de 14/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Equiparação de 27/6/61.

### DEPARTAMENTO DO

### SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 14 e 17 de julho de 1961.

### SECCAO II

Atos do Poder Judiciário  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO V  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO



## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — FONE 1.511

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DEAGU

FABRIL EM ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00  
Número avulso " 300  
Número atrasado " 100

Estados e Municípios:

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
Semestral ..... " 500,00

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade,  
1 vez — Cr\$ 2.000,00

1 página comum, 1 vez —  
Cr\$ 2.000,00

Por mais de duas vezes —  
10% de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20%  
de abatimento.

1 centímetro por coluna —  
Cr\$ 20,00.

## REGRAS GERAIS

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original autógrafo e uma cópia de papel e devidamente autenticada, devendo as figuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e meia (8,30) às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, das dez e sete (10,30) às dez e sete (17) horas.

Excetuando-se para o exterior, não serão permitidas assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO

## DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO N. 14 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 42, § 10, da Lei n. 2334-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça — Código Judiciário), a escrevente juramentada do Cartório do 3o. Ofício do Cível e Comércio da Capital, Judith Monarca e Pepes para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrevente do referido Cartório, vago com o falecimento do titular João Manoel da Cunha Pereira.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 18 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Fórciles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO

## DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Camilo José Antonio da Silva, guarda-civil de 3a. classe, da Repartição de Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

## IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 135 — DE 18 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

## RESOLVE:

Designar os revisores Waldir Lobão, chefe de Seção, Gracy Amândia Lima e Maria de Jesus Milhomem para servir aos sábados, das 8 às 11,30 horas, por absoluta necessidade do serviço, ficando o primeiro responsável também pela parte redacional.

O não cumprimento desta decisão será considerada para todos os efeitos falta ao expediente normal.

De ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 18 de julho de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

PORTARIA N. 135 — DE 18 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

## RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária Maria de Jesus Milhomem ocupante do cargo de Escrevente, padrão G, correspondente ao período de 19/7 a 18/8/61, nos termos do art. 90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), e referente a 1959.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 18 de julho de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos profetizados pelo sr. Diretor do Departamento de Recrutamento.

Em, 12/7/61.

## Processos:

N. 308, do Estabelecimento Regional de Subsistência — 8a. Região Militar — Embarque-se.

N. 3958, da Booth (Brasil) Limited — Ao conferente do arm. para assistir à baldeação e informar.

N. 3960, da Real S/A Transportes Aéreos — Permita-se o embarque.

N. 3959 — Idem — Idem.

N. 229, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 227 — Idem — Idem.

N. 228 — Idem — Idem.

N. 3961, de Raffie Chzar — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 3966, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto, para mandar assistir e informar.

N. 3965, de Nelson Luiz An-

drade — Após a necessária verificação permita-se o embarque.

N. 3962, da Cooperativa Agrícola Mista de Tapajós — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro, a fim de seguir ao seu destino.

N. 4154, do Ministério das Relações Exteriores — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3969, da Universidade do Pará (Reitoria) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3970, de Claus Reinaldo Hasse — Idem.

N. 3968, de Texaco (Brasil) Inc. — Verificado, embarque-se.

N. 3971 — Idem — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3972, do Legionário de Nossa Senhora Ralpa dos Corações — Idem.

N. 3974, da Gondola Ltda. — Processe-se o despacho de Cotação, devolução.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

N. 380, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Profissionais Liberais.

binado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

## DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversas, sub consignação Despesas Diversas, do item Recebimentos e Homenagens para o item Hospitalizações e Funerais, da mesma consignação, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário:

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3639 — DE 18 DE JULHO DE 1961.

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Praia de Marudá", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do Serviço Público,

## DECRETA:

Art. 1o. Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Praia de Marudá", no Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — a começar da boca do Igarapé Marudá, subindo o rio Marapanim até o Igarapé Arapiangá, subindo por este ao lado esquerdo até suas vertentes, ou até a Estrada de Rodagem, desce por esta até o Igarapé Capel, desta por uma réta até o Igarapé Marudá (lugar Bailique), descendo por este Igarapé Marudá até a sua foz.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública



— N. 3967, de Gabriel Gamperais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3938, da Empresa Exportadora Limitada — A 2a. Seção, para cobrança do remunerado e, em seguida, a 1a. para informar se foi processado o despacho de Cabotagem.

— N. 3979, da Agro Industrial do Amapá S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e medição e informar, observando que, em virtude do alegado, a castanha em apreço será entregue a Tugi & Cia envés de Comp. Ind. do Brasil, como consta dos documentos em anexo.

— N. 3930, da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. — Verificado, embarque-se.

Em, 13/7/61.

— N. 3992, de Oscar Steiner — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

— N. 3991, de C. Brandão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3990, de Raimundo Divino da Gama — Como pede, a Secretaria para providenciar a portaria.

— N. 3810, da Comp. Nac. de Nav. Costeira — Permita-se o embarque.

— N. 3811 — Idem, idem.

— N. 3790, de Maria José de Vasconcelos — Permita-se o embarque.

— N. 3702, de Antonio Teixeira — Ao conferente do armazém 1. para verificar e permitir o embarque.

— N. 3885, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

— N. 3884 — Idem — Idem.

— N. 3997, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Recembarque-se.

— N. 3996 — Idem — Idem.

— N. 3995 — Idem — Idem.

— N. 3994, de Anibal Vieira de Carvalho — Dada baixa no Manifesto Geral e verificado, entregue-se.

— N. 270, do Serv. de Nav. e Adm. do Porto do Pará (S. N. A. P. P.) — Ao conferente do armazém 10, para entregar.

— N. 271 — Idem, idem, idem.

— N. 4003, de Aguiinaldo Gais — Ao conf. do armazém para verificar e, sendo procedente o que alega o requerente, perm. o embarque.

— N. 4004, de Moller S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal da D. Romualdo de Seixas para mandar assistir.

— N. 4001 — Ao conferente, para fazer a transferência de armazém de onde a carga seguirá ao seu destino.

— N. 3999, de Ruth Julina-berg — Dada baixa no M. Geral, verificado, transfira-se para o Posto Fiscal de Coqueiro, fim seguir destino.

— N. 3998, de Sol Engenharia Ind. Com. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 81, da Prefeitura de Icoaraci — Informa com urgência o chefe do Posto Fiscal de Icoaraci.

— N. 4005, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Somente após a organização do despacho, determinei a lavratura do termo de responsabilidade.

— N. 4006, de Francisco de Moraes Bastos — Como requer, ao sr. arquivista para fazer.

— N. 4008, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 3797, da Booth (Brazil) Limited — A 2a. Seção,

— N. 4007, de Paulo da Cruz Rodolfo — Ao conferente para sair após a necessária verificação.

— N. 4011, de Toledo & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Dias Ferreira, para assistir e informar.

— N. 4010, de Nezlida Campos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 705, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 0460, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — As Seções, inclusive Tesouraria, para tomar conhecimento.

— N. 259, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 399, da Divisão de Despesa Sanitária Animal — Embarque-se.

— N. 273, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

— N. 4012, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Mario Teixeira, para assistir e informar.

— N. 654, do Ministério da Agricultura — Permita-se a passagem.

— N. 715, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Ao chefe do posto Fiscal de Coqueiro, para permitir a passagem.

— N. 4016, de Francisco Ingracia Diniz Vieira — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 4017, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4019, de Edmar de Souza Pereira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

— N. 6431, de Valquiria Sarco Leão, cert. tempo de serviço. — Cumpra-se o que pede a C. Jurídica.

— N. 6432, de Zilda Monteiro do Nascimento, sol. efetiv. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 6497, de Benedita Santana Todaiwsky, sol. lic. — De acordo. A superior consideração governamental, opinando pelo indeferimento.

— N. 6514, de Raimunda da Silva, sol. equipar. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 6578, de G. G., sol. inf. — Informe-se ao Dr. SIJ, o que diz a D. P.

— N. 6660, de Orion Martins, sol. efetiv. — 1) A D. P., para o ato; 2) A superior consideração governamental.

— N. 6701, de SSP, sol. rem. medicamentos. — A D. M.

— N. 69702, de DEA, enc. fol. pag. — A conferência e a D. O. O., para empenho.

— N. 6703, de G. G., enc. rebo para pagamento. — A D. O. O., para empenho.

— Ns. 6704 e 6705, de Portuense Ferragens, sol. pag. — A D. M., para processar.

— N. 6706, de SSP, faz sol. — A D. O. O., para empenhar.

— N. 6707, de Edmee Veloso, sol. cont. tempo de serviço. — A C. Jurídica.

— N. 6708, de Maria Orpeline A. da Costa, aux. funeral; 6709, de Lindero Amarante, sol. aux. funeral; 6710, de Pio M. Veiga, sol. ag. — A D. O. O., para empenho.

— N. 6711, de Panair do Brasil, sol. pag. — A D. O. O., para empenho, indagando, antes, se a época em que é referida passagem foi fornecida não vigorava a tarifa antiga.

— Ns. 6712, 6713 e 6714, de "O Liberal", sol. pag.; 6715, de "O Estado do Pará", sol. pag.; 6716, de Santa Casa, sol. pag.; 6717, de Santa Casa, sol. pag. — A D. O. O., para empenho.

— N. 6718, de SEC, sol. pag. divs. profs. — A D. P., para informar.

— N. 6719, do Juízo de Direito da Comarca de Guamá, sol. pag. — A C. Jurídica.

— N. 6720, da Estrada de Fer-

ro de Bragança, sol. pag. — A D. O. O., para empenhar.

— Ns. 6721, do Depart. de Contabilidade, faz comunic.; e 6722, de Carlos Alberto Moraes Sá, faz comunic. — A D. P., para anotar.

— N. 6723, da SEC, rem. empenho. — A D. M.

— N. 6725, de Francisco de Souza Torte, sol. cont. tempo de serviço. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 6726, de Inspeção da Guarda Civil, sol. empenho. — A D. M. e a D. O. O., para empenho.

— Ns. 6727, de Rodrigues Batista & Cia., sol. pag.; 6728, de L. N. Lima, sol. pag.; 6731, de Importadora Braga, sol. pag.; 6732, de Importadora Braga, sol. pag.; 6733, de Importadora Braga, sol. pag.; 6734, de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, sol. pag. — A D. M., para processar.

— N. 6735, da Assembléia Legislativa, enc. fol. pag. — A D. O. O., para empenho.

— N. 6736, da Assembléia Legislativa, enc. cop. port. — A D. P., para anotar.

— N. 6737, da SIJ, faz. sol. — A D. P., para o ato.

— N. 6738, de Maria Helena A. de Almeida, sol. exoner. — A D. P., para o ato.

Em 14-7-61.

Ns. 0492, de Dalila A. de Souza Santos, adic.; 0490, de Afonso Esteves Duarte, adic.; 0489, de Antonio Oliveira da Silva, adic.; 0488, de Odílio G. de Oliveira, adic.; 0485, de Erecina de M. Borges, sal. família; 0483, de Marina L. Dias, sal. família; 0485, de Maria das Dóres Moreira, sal. família; 0491, de Vitor A. de Silveira, sal. família; 0487, de Orla de Carvalho Santos, sal. família; 0484, de Cesatina Brito de Souza, sal. família. — A carteira competente.

— N. 0254, de Raimundo Pontes de Oliveira, sol. efetiv. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 6382, de Jucirene Sídima dos Santos, sol. efetiv. — De acordo. A superior consideração governamental, opinando pelo indeferimento.

— N. 6396, de Maria de Nazaré da Costa Beltrão, sol. alter. C. Jurídica, opinamos pelo indeferimento. — Adotando o parecer do ferimento. A consideração governamental.

— Ns. 6399, de Magali Brandão Meireles, sol. lic.; 6400, de Francisca Marques Gonçalves, sol. lic.; 6401, de Ernestina da C. Marinelli, sol. lic. — A superior consideração governamental.

— Ns. 6403, de Benedito S. de Melo, sol. equipar.; 6404, de José Nunes Pinto, sol. efetiv.; 6405, de Wilson Geraldo de Oliveira, sol. lic.; 6406, de João Fontes Filho, sol. lic.; 6407, de Abelner Fombo Monteiro, sol. lic.; 6421, de Zeneide de Lima e Silveira, sol. lic.; 6422, de Alice Marques Façanha, sol. lic.; 6423, de Raimundo Z. G. Almeida, sol. lic. — A superior consideração governamental.

— N. 6438, de Celita Lopes da Costa, sol. efetiv. — 1) De acordo. A D. P., para o ato. 2) A superior consideração governamental.

— N. 6452, de Adelfina Couto Lima, sol. abert. de crédito especial. — Cumpra-se o que pede a C. Jurídica.

— N. 6453, de Nilda de Oliveira, sol. alter. pag. — A su-



terior, consideração governamen- tal.

N. 6629, de Almir Casemiro de Oliveira, sol. efetiv.; 6660, de Orion Martins, sol. efetiv. - A C. Jurídica.

N. 6661, de Franklin F. dos Santos, sol. lic. - 1) A D. P. para o ato. 2) A superior consideração governamental.

Ns. 6665, da SEC, enc. fol. pag. de divs.; 6667, da SEC, enc. fol. pag. da B.A.P.; 6668, da SEC, enc. fol. pag. de Olgarina Medeiros; 6669, da SEC, enc. fol. pag. de Lucimar Martires; 6670, da SEC, enc. fol. pag. do C. C. Gomes - A conferência e a O. O., para empenho.

N. 6676, da SEC, enc. cópia de portaria admn. marista; 6691, do S. T. Estado, enc. cop. port. de admn. diarista. - A D. P., para anotar.

N. 6682, de SSSP, enc. rel. mater. - A D. M.

N. 6683, de José Maria de A. Cavaleiro de Macedo, sol. pag. - A D.O.O., para empenho.

N. 6684, do Juízo de Direito da C. de Guamá. - A D. P., para anotar.

N. 6685, de Cândido Duarte Nobre, sol. grat. - Opinel, a C. Jurídica.

N. 6700, de G.G., enc. conta para pagamento - A D.M.

N. 6686, de Orlaudo Mariani C. Calvino, sol. efetiv. - A C. Jurídica.

N. 6687, de Watson de P. Gonçalves, sol. pag. - A D.O.O., para dizer.

N. 6688, de Paulina Paes de Andrade, sol. 2a. via título. - Expeça. A D. P.

N. 6689, da SESP, faz prop. nom. - A D. P., para o ato, respeitado o prazo estatutário.

N. 6690, de Isaura Neves Gonçalves, sol. efetiv. - A C. Jurídica.

N. 6691, de Maria Araújo de Macedo, sol. pag. - A D. O. O.

N. 6692, de Tribunal de Justiça, faz sol. - 1) Ao expediente, para oficiar ao T. J. E. dando ciência da segunda parte do despacho; 2) A D. M., para aguardar e providenciar em agosto.

N. 6693, de Blandino C. Pinto, faz sol. - A carteira competente.

N. 6694, de José Leonardo da Silva, sol. pag. - A D.O.O., para empenhar.

N. 6695, do Hospital Juliana Moreira, rem. req. mater. - A D. M.

Ns. 6697 e 6698, da Chímica Bayer, sol. pag. - A D. M., para processar.

Offícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para publicação no DIÁRIO OFICIAL em 17/7/61.

N. 12, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Fortunato Galvão Neto, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Miguel Ferreira do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 6, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Gil Mancio Pantoja, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 11, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propon-

do a admissão do contrato de Luiz Alves da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Manoel Maria Miranda Vianna, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 13, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Manoel Francisco Pereira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de José Segundo de Albuquerque, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 7, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Joaquim Rodrigues de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 4, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de José Correa de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

N. 2, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Daniel Gonçalves Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. - Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Fortunato Galvão Neto.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Fortunato Galvão Neto, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Miguel Ferreira do Nascimento.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Miguel Ferreira do Nascimento, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orça-

mento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Gil Mancio Pantoja.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Gil Mancio Pantoja, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Luiz Alves da Silva.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Luiz Alves da Silva, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Maria Miranda Vianna.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Manoel Maria Miranda Vianna, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Francisco Pereira.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - Manoel Francisco Pereira, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado receberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação - Pessoal Variável - Subconsignação - Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: - O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Secundino de Albuquerque.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. S. P.

Contratado - José Secundino de Albuquerque, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: - O contratado

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.



perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Joaquim Rodrigues de Sousa.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. S. P.

Contratado — Joaquim Rodrigues de Sousa, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Corrêa de Sousa.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. S. P.

Contratado — José Corrêa de Sousa, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Daniel Gonçalves Teixeira.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. S. P.

Contratado — Daniel Gonçalves Teixeira, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Joaquim Rodrigues de Sousa.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. S. P.

Contratado — Joaquim Rodrigues de Sousa, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Corrêa de Sousa.

Representante do Governo no ato. Sr. Diretor Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor do D. S. P.

Contratado — José Corrêa de Sousa, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00 correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da G. Civil: Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Daniel Gonçalves Teixeira.

Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 14/7/1961 e vigorará de 14/4 a 31/12/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Raimundo Cavaleiro de Macêdo  
Diretor do D. S. P.  
Testemunhas:  
João José de Siqueira Mendes  
Clodoaldo Martins do Nascimento

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO N. 29/61-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 3 de julho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

AutORIZAR a Diretoria Geral do DER-PA, a contratar com o pintor Armando Balloni, a execução de um painel de 5,40 cm. x 1,85cm., a óleo e Cêra (ENCAUSTICA) no salão Nobre do Edifício-Sede do DER-PA, conforme

processo n. 1235/61, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 3 de julho de 1961.

- Eng. Antônio Pedro M. Vianna  
No exercício da presidência
- Eng. Elmir Nobre Saady  
Resp. pela Secretaria
- Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Conselheiro
- Eng. Leorne Menescal  
Conselheiro
- Eng. Ramiro de Nobre e Silva  
Conselheiro
- Eng. Homero Medeiros Cabral  
Conselheiro
- Dr. Antero dos Santos Soeiro  
Conselheiro

(Ext. — Dia — 15/7/61)

**NOTÍCIAS — ADMINISTRATIVAS**

**COOPERATIVA DE ENSINO DE BELÉM**

Melina de Vale e Silva Chermont, oficial privativo e vitalista do 2o. Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc. Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento de pessoa interessada, que do livro A, número 1, de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, consta as folhas 12 e verso, sob o número de ordem 24, o registro dos Estatutos da Cooperativa de Ensino de Belém, Estado do Pará, feito e apontado sob o número de ordem 1.477, do protocolo, livro A, número 1, nesta data e ano de 1961. O Resumo dos aludidos estatutos foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, de número 19.645 de 12 de julho de 1961, ficando arquivados neste Cartório, um exemplar do citado "Diário", duas cópias dos Estatutos na íntegra, duas cópias autênticas da Ata da Assembléia de Constituição da Cooperativa de Ensino de Belém, e uma lista nominativa dos Associados Fundadores da Cooperativa citada, documentos estes devidamente autenticados por quem de direito. E para constar onde convier, passa a presente que subscrevo e assino, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos quatorze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e sessenta e um. E por ser verdade, dou fé, na ausência ocasional da oficial, Belém, 14 de julho de 1961.

— (a) Américo P. de Barros Kurtao, Escrevente Juramentado.  
Tem os selos devidos.  
Está conforme o original.  
Belém (Pará), 18 de julho de 1961. — (a) Luiz Pereira de Moraes, Presidente da Cooperativa de Ensino de Belém.  
(G. — Dia — 19/7/61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Pires Barrozo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca de Garapaná, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Estrada do Papaléo, pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo Alves; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo Romão e pelos fundos, ainda com terras ocupadas por Aprijo Pereira dos Santos e um Sr. de nome Vieira. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colefória de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 17 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. — 2151 — 18, 20/7 e 9/8/61)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DIVISÃO DO MATERIAL**

**Concorrência Pública**  
"Abre Concorrência Pública para a venda de 1 (um) automóvel, marca "Hudson"; 1 (um) caminhão, marca "Chevrolet"; 1 (um) caminhão, marca "Ford" G-760; 1 (um) ônibus, marca "Réo"; 1 (uma) sucata de automóvel, marca "La-Salle"; e 1 (uma) sucata de ferro velho".

Em obediência a determinação do senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprindo ordens do Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

- 1 — Automóvel marca "Hudson" motor n. 304.299.
- 1 — Caminhão marca "Chevrolet" motor n. 3.678.287.
- 1 — Caminhão marca "Ford" G-700 motor n. SBX-GAD6-44.866.
- 1 — Ônibus marca "Réo" motor n. 224-A2.
- 1 — Sucata de automóvel marca "La-Salle".
- 1 — Sucata de ferro velho (material substituído de carro).

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Luzero Sodré".

b) Os interessados poderão examinar as referidas vistas nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de junho de 1961.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção de Pessoal e Controle**  
**EDITAL**

Na forma prevista pelo artigo 25o. da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953, pelo Decreto 10.000 de 1953, pelo Decreto 10.001 de 1953 e pelo Decreto 10.002 de 1953, o senhor Raimundo Pinheiro Neves, ocupante efetivo do cargo de Identificador, Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas do Departamento de Segurança Pública, e reassumir a execução de suas funções a partir de 15 de julho de 1961, com o vencimento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 25o. da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

Para que não se alegue ignorância, será este publicado no Diário Oficial do Estado.

Divisão de Administração do Departamento de Estado de Segurança



ca Pública, em Belém, 14 de julho de 1961.

Otávio Carvalho Pinto  
Diretor da Divisão de  
Administração  
(G. — 19, 23, 24, 27, 28, 29, 30;  
1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15,  
16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26,  
27, 28, 30, 31/7/61)

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**ALINHAMENTO E  
ARRUMAÇÃO**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a sra. Christina Sam-paio Collyer, brasileira, viúva, requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno, sito à antiga Estrada de São

João, atualmente avenida Senador Lemes, medindo 15,95m. de frente e 108 metros de fundos; marquei o dia 19 de julho de 1961, às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem o referido serviço e reclamarem aquilo que fôr a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 5/7/61.  
Fernando Augusto Silva  
Engenheiro  
(Ext. — 11, 15 e 19/7/61)

**MINISTERIO DA MARINHA**

**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**

**Concorrência Pública**

1 — De ordem do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 2 de agosto de 1961, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1961, dos artigos dos grupos 15 — Cabos e fios elétricos isolados — fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padararia", "Laticínios", "Aves e ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários", "Apositos e medicamentos"; 58 — Material de transporte — terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Ralo - X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no edital geral publicado no "Diário Oficial" da União n. 228, (Secção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Capitão-de-Mar-e-Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1961, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas

em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo — "Mantimentos", Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o sub-grupo "Padararia" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 228, (Secção I), de 6-10-1959, páginas 21.335/43, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele edital geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele edital geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do edital geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra, que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extensão, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;

l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual face a legislação vigente;

m) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 18 de julho de 1961.

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho  
Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 10 e 22/7/61)



MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS — ED. L. N. 17/61

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que deverão assistir, pela Comissão presidida pelo Ofam. de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 28 de julho de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consig.: 1.3.05

Item	Especificação	Unidade	Obs.
	Material p/ caminhão Chevrolet mod. 1958		
1	Pneúnciras direção	Metro	
2	Mixó balanceiros	Jogo	
3	Correias auto	Uma	
4	Platinado	Jogo	
5	Fobina ignição	Uma	
6	Condensadores dist.	Um	
7	Finos centro traz.	Um	
9	Câmaras 28x1,1/2	Uma	
8	Pneus 28x1,1/2	Um	
10	Vela campion 14mm	Uma	
11	Farofusos 3/ 16x1,1/2	Um	
12	Escovas p/ colheira	Uma	
13	Pneus cicle 28x1,1/2	Um	
14	Câmaras 28x1,1/2	Uma	
15	Pneus 26x2x1,3/4	Um	
16	Câmara 26x2x1,3/4	Uma	
17	Chicote completo 2/16	Um	
18	Chicote completo 3/16	Um	
19	Capacitor	Um	
20	Lâmpada 120x40 refrig.	Uma	
21	Cabo 36 furos	Um	
22	Fio 2/16	Metro	
23	Pneus 28x1,1/2	Um	
24	Fio nu	Kls.	
25	Emendas p/cabo 7/8	Uma	
26	Solda amarelo 3/16	Kls.	
27	Cadeados tipo Yale	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 13 de julho de 1961.

Alcenor Moura  
Chefe

(Ext. — Dia — 19/7/61)

(\*) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Ata da sessão extraordinária da Assembléa Geral dos Acionistas do Banco do Estado do Pará S. A., realizada a 28 de junho de 1961.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, na sala das sessões de assembléa geral da Importadora de Ferragens Sociedade Anônima, à Avenida Presidente Vargas, 53, primeiro andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram os subscritores do capital do Banco do Estado do Pará Sociedade Anônima, especialmente convocados nos termos dos arts. 89 e 104 do decreto-lei 2.627, de 28 de setembro de 1940 para aprovarem a alteração dos Estatutos sociais de conformidade com as exigências formuladas pela Superintendência da Moeda e do Crédito e procederem à ratificação da constituição da sociedade, em decorrência do decreto federal 50.498, de 26 de abril de 1961

e tomar conhecimento da renúncia de um diretor e proceder à eleição do substituto e ainda do presidente da Diretoria. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista dr. Octávio Augusto de Bastos Meira que convidou a tomar parte na mesa diretora dos trabalhos o Governador do Estado em exercício, Vice-Governador dr. Newton Burlamaqui de Miranda, que estava ali representando o Estado do Pará, e ainda convidou para servirem como secretários os acionistas drs. Wanderley de Andrade Normando e Francisco Wilson Ribeiro. Procedida a chamada pela lista de presença, verificou-se haverem comparecido dezoito acionistas que representam trinta e cinco mil quatrocentas e seis ações e, havendo, assim, número legal, o presidente declarou abertos os trabalhos. A seguir pediu ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação desta reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 20, 21 e 24 do corrente mês e ainda nos jornais diários "Folha do Norte" e "A Província do Pará" dos dias 18, 22 e 23 do corrente mês, Estado do Pará, de 19, 26 e 28 e "O Liberal" de 19, 23 e 24 de junho corrente, e assim redigido: "BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. (em organização). Assembléa Geral dos Subscritores do seu capital. Convocação. Nos termos dos artigos 88 e 104 do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de ano de 1940, convoco os senhores subscritores do capital do Banco do Estado do Pará S. A. (em organização) para se reunirem em Assembléa Geral do dia 28 de junho de 1961, às 16 horas, na sala das sessões de Assembléa Geral da Importadora de Ferragens S. A., à Avenida Presidente Vargas n. 53, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) alteração dos Estatutos sociais de conformidade com exigências da Superintendência da Moeda e do Crédito; b) ratificação da constituição da sociedade em decorrência do decreto n. 50.498, de 26 de abril de 1961 que homologou a subscrição pública do capital do Banco do Estado do Pará S. A.; c) tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto e bem assim o presidente da Diretoria; d) o que ocorrer. Belém, 17 de junho de 1961. (a.) OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente do Banco do Estado do Pará S. A. (em organização)". Terminada a leitura do anúncio acima transcrito, o senhor Presidente deu conhecimento à Assembléa Geral dos termos da carta DIOFF-SEAUT 60/587, de 20 de outubro de 1960, na qual a Superintendência da Moeda e do Crédito declarava indispensável a prévia autorização do Governo Federal para a subscrição pública do capital do estabelecimento, nos termos do art. 63 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e, que obtida essa autorização deveriam os Estatutos sociais ser refundidos de modo a se ajustarem às imposições legais e regulamentares pertinentes: art. 2o, corrigir a menção feita ao art. 5o do decreto-lei 6541, de 29 de maio de 1944, para o art. 1o.; art. 4o. — tornar expresso o valor nominal das ações; art. 11o. — elidir o § 1o. e estabelecer que o Presidente do Banco será eleito pela Assembléa Geral de acionistas (letra "a", art. 8o. do decreto-lei n. 2627), como ocorre com os demais diretores (§ 2o); art. 6o. — excluir as letras h) e m) fazendo-se a remuneração devida, no se tratar de operações que segundo entendimento daquela Superintendência estão fora da esfera de atividade do comércio bancário; art. 16o. — subordinar os cargos de Presidente e Conselheiros fiscais às restrições constantes desse artigo, em face do art. 8o da lei estadual n. 1.819, de 30 de novembro de 1959; art. 34o. — excluir a porcentagem que cogita da formação do Fundo para Prejuízos Eventuais e substituir o vocábulo "autorizações" por "deduções"; fazer constar as atribuições dos dois diretores sem designação, bem como o modo de suas substituições; tornar expressa a obrigatoriedade de o Governo subscrever, no caso de aumento de capital, ações em número suficiente a conservar aquela sua participação mínima de 51% do capital. Esclareceu o senhor Presidente que só a 26 de abril do ano corrente foi possível ao Governo do Estado obter do Governo Federal a homologação da subscrição pública levada a efeito em 1960 para a constituição do capital de cinquenta milhões de cruzeiros do Banco do Estado do Pará S. A., através do decreto n. 50.498, de 26 de abril de 1961 e publicado no "Diário Oficial" da União no dia 28 de maio deste ano. Havia, assim, agora, necessidade de atender às exigências da Superintendência da Moeda e do Crédito, quanto às alterações a serem introduzidas nos Estatutos sociais. Assim, o senhor Presidente mandou que o segundo secretário procedesse à leitura dos Estatutos, já refundidos na conformidade do exposto na carta da SUMOC, de 20 de outubro de 1960, submetendo-se à discussão. Com a palavra o acionista dr. Wanderley de Andrade Normando disse aos presentes que estava de perfeito acôrdo com a nova redação dos Estatutos mas que achava que os vencimentos fixados para a Diretoria não estavam mais condizentes com



o pedrão de vida atual pois se os diretores vão perceber vinte e oito mil cruzeiros, que em muitos Bancos são vencimentos de carreira inicial, que dizer dos demais funcionários que precisam ganhar o suficiente a um desempenho regular de suas funções. Assim, terminou propondo que os diretores percebessem quarenta mil cruzeiros mensais e o Presidente cinquenta mil cruzeiros, também mensais. Prosseguindo a discussão da matéria, com a palavra o Governador do Estado declarou que estava de pleno acôrdo com a proposição do dr. Wanderley de Andrade Normando e achava até que ainda bem modestos estão os vencimentos propostos. Submetida à votação a proposta do dr. Wanderley de Andrade Normando foi ela aprovada sem discrepância. A seguir o Presidente submeteu a votos os Estatutos sociais que também foram aprovados com a única emenda resultante da proposta do acionista Wanderley Normando. O senhor Presidente declarou que tinha sobre a Mesa três exemplares datilografados dos Estatutos que deverão ser autenticados pelos acionistas presentes desta reunião. A seguir o senhor Presidente declarou que era necessário que a Assembléa Geral ratificasse e confirmasse os atos constitutivos da sociedade resultantes da Assembléa Geral realizada a 30 de junho de 1960 e cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 2 de julho de 1960 e está arquivada na Junta Comercial do Pará. O acionista Paulo Rubio de Souza Meira propôs que a Assembléa declarasse ratificados e confirmados todos os atos constitutivos do Banco do Estado do Pará S. A. resultantes da Assembléa Geral realizada a 30 de junho de 1960. Posta em discussão e depois a votos essa proposta foi ela aprovada unanimemente, ficando assim ratificados todos os atos constitutivos do Banco do Estado do Pará S. A., já arquivados na Junta Comercial do Pará e que pagaram por verba fiscal n. 3034 o selo proporcional devido. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente mandou que o segundo secretário procedesse à leitura do seguinte documento expedido pela agência local do Banco do Brasil S. A. e no qual declara estar depositado naquele estabelecimento de crédito todo o capital do Banco do Estado do Pará S. A., no valor de Cr\$ 50.000.000,00: "BANCO DO BRASIL S. A. Declaração. Declaratmos, para os devidos efeitos, que o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. tem em depósito neste Banco, em cumprimento ao art. 1.º do decreto 5.956, de 1 de novembro de 1943, a importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores para a constituição do capital do titular, conforme guias apresentadas pelo mesmo e recolhidas neste Banco. Belém (Pa.), 28 de junho de 1961. BANCO DO BRASIL S. A., Belém (Pa.). (aa.) WALDEMAR TAPAJÓS FERNANDES, chefe da seção de depósitos — DENISARD BRAHUNA". Informou o senhor Presidente aos acionistas presentes que apesar dos reiterados convites que haviam sido feitos diversos subscritores do capital da sociedade não haviam satisfeito o pagamento do valor das respectivas ações, demonstrando eles desinteresse completo em continuar a participar da sociedade. Essas ações, embora subscritas, não tiveram nenhuma parcela de seu valor recolhido de sorte que o Governo do Estado do Pará, no propósito de ultimar a formação do capital do estabelecimento deliberara subscrever tôdas as ações não cobertas, num importe de 2.411 ações, no valor de Cr\$ 2.411.000,00. Com essa providência foi possível ter recolhido ao Banco do Brasil S. A. todo o capital social. A seguir o senhor Presidente mandou proceder pelo segundo secretário à leitura da carta dirigida à Assembléa pelo dr. Wanderley de Andrade Normando que havia sido eleito diretor da sociedade na Assembléa Geral de 30 de junho de 1960 e vinha renunciar a essa função. Tomando conhecimento dessa renúncia a Assembléa passou a proceder à eleição do Presidente da Diretoria, que antes fora nomeado por ato do Governador do Estado e que agora passará a ser eleito pela Assembléa, em face da reforma estatutária e também à eleição do diretor que deverá substituir o renunciante dr. Wanderley de Andrade Normando. Organizadas as chapas de votação verificou-se o seguinte resultado: Para Presidente da Diretoria, o dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e para Diretor bancário Joel Guedes de Oliveira, brasileiros, casados, amigos domiciliados nesta cidade e que obtiveram a totalidade dos votos. O senhor Presidente declarou que a sessão havia praticamente chegado a seu termo quanto às matérias em pauta e assim colocava a palavra à disposição de qualquer dos senhores acionistas que quisesse dela fazer uso. Com a palavra o acionista dr. Jorge Faciola de Souza propôs que se lançasse na ata dos trabalhos um voto congratulatório ao general Moura Carvalho, ex-Governador do Estado e autor da iniciativa da criação do Banco do Estado do Pará S. A., ao Governador Aurélio do Carmo, atual titular da chefia do Executivo paraense que tem se esforçado pela concretização

dessa ideal e ao Vice-Governador em exercício dr. Newton Burlamaqui de Miranda que também contribuiu com uma valiosa parcela para esse fim, subscrevendo boa parte do capital da sociedade em nome do Governo, para ver assim todo realizado esse capital. Posta em discussão a proposta, o dr. Newton Burlamaqui de Miranda disse que não devia ser esquecido o nome do deputado Dionísio Bentes de Carvalho que como Chefe do Executivo presidira a Assembléa Geral de 30 de junho de 1960 e fora um grande impulsor da criação do Banco e assim aditava à proposta em discussão que se incluisse também menção congratulatória ao deputado Dionísio Bentes de Carvalho. Postas a voto ambas as proposições foram aprovadas. A seguir se manifestaram o sr. Idalvo Toscano, como presidente e representante legal da Associação Comercial do Pará, acionista do Banco, e o senhor Cândido Marinho da Rocha, como diretor e representante da Força e Luz do Pará S. A. para manifestarem a satisfação que sentiam com a concretização naquele momento da definitiva constituição do Banco do Estado do Pará S. A. A seguir com a palavra o dr. Newton Burlamaqui de Miranda disse que era com prazer que tinha contribuído para a vitória final da efetivação do Banco oficial estadual e que naquele momento cessavam as suas responsabilidades na vida do estabelecimento pois a direção deste estava entregue a uma Diretoria capaz, digna de toda a confiança não só do Estado como dos acionistas em geral, presidida por um homem da estatura do dr. Octávio Meira e coadjuvado por profissionais da atividade bancária de comprovada capacidade e tirocínio, srs. Francisco Pinheiro e Joel Guedes de Oliveira. Sendo apolíticos os diretores do Banco, estava afastada qualquer possibilidade de indébitas intervenções partidárias na vida do estabelecimento que estava acima de qualquer alcance faccioso pois não consentiria, como o seu ilustre amigo o Governador Aurélio do Carmo, que a política pudesse criar dificuldades de qualquer ordem aos administradores do estabelecimento. Assim, era com emoção cívica que fazia aquelas declarações e formulava os melhores votos pelo completo êxito da instituição. O senhor Presidente finalmente antes de suspender os trabalhos para a lavratura da presente ata agradeceu ao Vice-Governador dr. Newton Burlamaqui de Miranda, atualmente no exercício do cargo de Governador as expressões altamente honrosas que havia dirigido não somente à sua pessoa como a de seus companheiros de Diretoria, declarando que saberiam honrar a confiança dos acionistas do Banco correspondendo com o melhor de seus esforços pelo êxito do empreendimento. A seguir, suspensão a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, foi a sessão reaberta. Lida a presente ata e achada conforme foi ela aprovada e vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Declara-se, na forma da lei, que tôdas as representações foram feitas na conformidade da lei, não tendo havido nenhuma representação por mandato.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO, 1.º Secretário  
FRANCISCO WILSON RIBEIRO, 2.º Secretário  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do

Estado  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A. — CANDIDO MARINHO DA ROCHA

CANDIDO MARINHO DA ROCHA  
JORGE FACIOLA DE SOUZA  
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA  
JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA  
GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO  
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ — IDALVO TOSCANO

MYRIAM EDWIGES DOS SANTOS MACHADO  
CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS — VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA  
VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA  
NATHALINO DA SILVEIRA BRITO  
RODOLPHO CHERMONT  
JULIO DA SILVA MAUES

Reconheço verdadeiras as firmas supras de José Maria Bonfim de Almeida, Guilherme Joaquim da Costa Filho, Francisco de Paula Pinheiro, Idalvo Toscano, Vinicius Bahury Oliveira, Nathalino da Silveira Brito, Rodolfo Chermont e Júlio da Silveira Maués.

Belém, 10 de julho de 1961.

Em testemunho (EFL) da verdade.

Em testemunho (RGL) da verdade.

ROSAMARIA LEITE, Tabeliã Substituto.



### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 5 vias, foi apresentada no dia 11 de julho de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, da mesma data, contendo 6 folhas de ns. 1826/1831, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 630/61. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

### ESTATUTOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

(Aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 23 de junho do ano de 1961)

#### CAPÍTULO I Denominação, Sede e Duração

Art. 1.º Sob a denominação BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis e especialmente a lei estadual n. 1.819, de 30 de novembro de 1959 e decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. tem sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e poderá abrir agências, escritórios e nomear correspondentes em qualquer Estado da Federação Nacional, obedecendo ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 6.451, de 29 de maio de 1944.

Art. 3.º A Sociedade terá a duração de 20 anos, prorrogáveis por deliberação da Assembléia Geral, observadas as formalidades legais.

#### CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Art. 4.º O capital social é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) dividido em cinquenta mil ações ordinárias, nominativas, do valor de mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembléia Geral.

Art. 5.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO III Do Objeto da Sociedade

Art. 6.º O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. poderá operar em todos os ramos da atividade bancária e prestará assistência aos produtores, pessoas físicas ou jurídicas que se dedicarem à plantação, extração, comércio, financiamento, transporte e industrialização, em bases que serão definidas em seu Regulamento Interno, especialmente:

- financiamento para aquisição de maquinismos, utensílios e materiais necessários à plantação, manutenção, colheitas, beneficiamento e guarda de produtos agrícolas;
- assistência financeira às indústrias;
- estímulo e amparo ao pequeno produtor, diretamente ou por intermédio de cooperativas;
- financiamento à pesca e sua industrialização;
- depósito em dinheiro, títulos de crédito, metais e pedras preciosas e jóias, cujo valor será previamente determinado por pessoa competente;
- abertura de créditos simples ou em conta corrente, empréstimos com garantia pignoratícia de caução de títulos públicos federais ou estaduais e de títulos comerciais de crédito pessoal ou real;
- operações sobre warrants, certificados de penhor ou de depósito e conhecimentos de transporte de mercadorias não deterioráveis facilmente, conferidas e seguradas;
- recebimento por conta de terceiros de juros e dividendos de títulos públicos ou particulares;
- financiamento à produção pecuária para melhoria dos rebanhos, manutenção de campos de engorda, modernização das fazendas e custeio das entre-safras;
- organização, quando necessário, de armazéns gerais, depósitos e silos para warrantagem e guarda de produtos agrícolas ou industriais;
- financiamento para a aquisição de pequenas propriedades agrícolas.

Parágrafo único. Nos contratos de financiamento se incluirá sempre a cláusula que atribua ao Banco poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim a que se destinou, sob pena de rescisão.

Art. 7.º Os juros de empréstimo ou financiamentos pelo Fundo de Fomento não poderão exceder de sete por cento (7%) ao ano.

Art. 8.º Os depósitos recebidos e os compromissos do

Banco do Estado do Pará S. A. serão garantidos pelo Tesouro Estadual.

Art. 9.º A Diretoria, seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e funcionários do Banco não poderão contrair empréstimo com este, nem servir como fiadores ou mandatários de terceiros.

Art. 10.º Ao Banco é vedado:

- adquirir imóveis desnecessários aos seus fins;
- fazer empréstimos de qualquer natureza a pessoa jurídica de direito público ou a partido político;
- fazer operações com garantia de suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outros Bancos.

#### CAPÍTULO IV Diretoria

Art. 11.º O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, dois diretores e respectivos suplentes, todos brasileiros e residentes no país.

Parágrafo único. O Presidente, diretores e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral ordinária com o mandato de três anos, e poderão ser reeleitos.

Art. 12.º O Presidente e os Diretores terão residência necessária em Belém, Estado do Pará.

Art. 13.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

Art. 14.º Os membros da Diretoria deverão caucionar, cada um, vinte ações do Banco, em garantia de sua gestão e não poderão tomar posse antes de cumprida essa formalidade nem levantar a caução senão depois de deixarem o cargo e haverem sido aprovadas as contas do último exercício em que serviram.

Art. 15.º Nos seus impedimentos o Presidente será substituído por um dos Diretores.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou vaga de Diretor, será convocado o respectivo suplente.

Art. 16.º Não poderão ser eleitos Presidente, Diretores, suplentes e conselheiros fiscais:

- funcionários públicos estaduais ou municipais, bem assim políticos militantes que exerçam função como membros de diretórios de partido político;
- pessoas que a qualquer tempo tenham dado prejuízo ao Banco ou a ele sejam devedores a qualquer título.

Art. 17.º Perde o cargo o membro da Diretoria que deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença. As licenças do Presidente e Diretores, bem como suas férias, serão concedidas pela Diretoria de modo que cada um as goze por sua vez.

Art. 18.º O presidente e os Diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados em cada exercício pela Assembléia Geral ordinária. Ao Presidente se atribuirá uma gratificação de representação, também mensal, e fixada pelo mesmo modo.

Parágrafo único. Os suplentes da Diretoria somente receberão vencimentos quando convocados.

Art. 19.º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos estando presentes no mínimo dois membros, sendo um deles o Presidente. Do ocorrido lavrar-se-á ata assinada pelos presentes.

Art. 20.º São atribuições da Diretoria, além das expressamente mencionadas nestes Estatutos:

- cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembléia Geral dos acionistas;
- organizar o Regulamento interno dos serviços do Banco e bem assim o de cada carteira e modificá-los quando julgar conveniente;
- planificar e determinar a orientação geral dos negócios do Banco;
- autorizar a alienação de bens resultantes de liquidação de operações, ouvido o Conselho Fiscal, a transação ou renúncia de direitos, podendo, porém, quanto à transação ou renúncia de direitos, e desde que se trate de liquidação de créditos, estabelecer normas e delegar poderes;
- criar e extinguir funções, fixar vencimentos e gratificações e organizar o Regulamento Interno do pessoal do Banco;
- admitir, promover, punir ou dispensar empregados do Banco, de qualquer categoria, na forma da lei;
- distribuir e aplicar os lucros apurados na forma destes Estatutos;
- resolver os casos e as questões suscitadas com terceiros;
- criar ou suprimir agências e representações do Banco, observadas as disposições legais e estatutárias;
- fixar as taxas de juros e descontos, observadas as determinações da Superintendência da Moeda e do Crédito ou órgão que a substituir;



II) convocar a Assembléa Geral quando o Presidente não o fizer, salvo o direito assegurado ao Conselho Fiscal e aos acionistas, na forma da lei.

Art. 21. Os serviços do Banco ficam distribuídos nas seguintes carteiras: Carteira de Crédito Geral; Carteira de Crédito Agro-Pecuário; Carteira de Crédito Industrial e Carteira de Administração.

Art. 22. Nenhuma operação de crédito poderá ser autorizada por um só Diretor, sem a aprovação prévia do Presidente do Banco.

Art. 23. Compete ao Presidente do Banco:

I) — Superintender todos os negócios e operações do Banco;

II) — Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações, usando o direito do voto de qualidade quando houver empate nas decisões da Diretoria, além do voto pessoal;

III) — Designar as carteiras em que deverá servir cada Diretor;

IV) — Representar o Banco ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;

V) — Conceder férias, remoções, licenças e abono de faltas aos empregados do Banco;

VI) — Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembléa Geral e da Diretoria;

VII) — Apresentar à Assembléa Geral ordinária o Relatório anual das atividades do Banco no exercício anterior;

VIII) — Convocar as Assembléas Gerais ordinária e extraordinária, ressalvados os casos especiais previstos em lei;

IX) — Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo art. 56 da Lei de Sociedades Anônimas.

Art. 24. A cada Diretor compete:

a) realizar as operações e superintender os serviços compreendidos em sua esfera de ação, observando as normas e atribuições gerais que forem fixadas pela Diretoria, bem como a distribuição de encargos feita pelo Presidente;

b) apresentar ao Presidente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, os relatórios dos serviços a seu cargo;

c) tomar parte nas deliberações da Diretoria;

d) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e observar o Regulamento Interno.

Art. 25. Todos os documentos que envolverem responsabilidade do Banco serão obrigatoriamente assinados in solidum pelo Presidente e um Diretor ou por procuradores investidos de poderes bastantes conferidos pela Diretoria em mandato regular.

#### CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral ordinária residentes no Estado do Pará.

Art. 27. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes, na ordem de sua votação, e, ocorrendo empate, mais idoso.

Art. 28. Além das atribuições legais, incumbe ao Conselho Fiscal:

a) reunir extraordinariamente sempre que julgar conveniente, para haver sessão a presença de dois membros;

b) verificar, no último dia de cada ano, a caixa do Banco e a existência dos títulos e fundos do Banco, assinando um termo do que for verificado, devidamente circunstanciado;

c) autorizar a venda de bens imóveis oriundos da liquidação de operações.

Art. 29. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, fixada anualmente pela Assembléa Geral que a deliberar, obedecerá a forma de gratificação por reunião dada.

#### CAPÍTULO VI Assembléa Geral

Art. 30. A Assembléa Geral reunirá mediante convocação na forma da lei e nos casos por ela previstos.

Art. 31. A Assembléa Geral será presidida pelo acionista aclamado na ocasião pelos acionistas presentes, o qual dará dois outros para secretários.

Art. 32. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os acionistas que já o forem pelo menos dez dias antes da reunião.

Art. 33. Nos aumentos do capital do Banco aprovados pela Assembléa Geral ficará sempre assegurada a participação do Governo do Estado do Pará com o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

#### CAPÍTULO VII Exercício Social

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil, procedendo-se no último dia útil dos meses de junho e dezembro ao levantamento do balanço, com a apuração dos resultados de cada semestre.

Art. 35. Depois das devidas deduções o lucro líquido apurado será aplicado pela seguinte forma:

5% para a constituição do Fundo de Reserva legal, até que este alcance a metade do capital social, dividendo aos acionistas, fixado pela Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará serão levados a uma conta especial para a sua oportuna aplicação no aumento do capital do Banco.

#### CAPÍTULO VIII Disposições Transitórias

Art. 36. No primeiro exercício social os diretores perceberão os vencimentos fixos de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) cada um e o Presidente quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensalmente, além de uma gratificação de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais. Os membros do Conselho Fiscal perceberão quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada um, por reunião.

Art. 37. Ao Presidente do Banco nomeado pelo Governador do Estado na forma do art. 16 da lei estadual 1.319, de 30 de novembro de 1959, incumbe especialmente promover a organização do Banco, inclusive obtendo a licença indispensável ao seu funcionamento.

Belém, 28 de junho de 1961.  
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO, 1.º Secretário  
FRANCISCO WILSON RIBEIRO, 2.º Secretário

Reconheço as firmas retro do Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Dr. Wanderley de Andrade Normando e Francisco Wilson Ribeiro.

Belém, 1.º de julho de 1961.  
Em testemunho (RL) da verdade.  
ROSAMARIA GAIA LEITE.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A. — CANDIDO MARINHO DA ROCHA

CANDIDO MARINHO DA ROCHA  
JORGE FACIOLA DE SOUZA  
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA  
GUILHERME JOAQUIM DA COSTA FILHO  
FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

IDALVO TOSCANO — Associação Comercial do Pará  
MYRIAM EDWIGES DOS SANTOS MACHADO  
CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas — VINICIUS

BAHURY DE OLIVEIRA  
VINICIUS BAHURY DE OLIVEIRA  
NATHALINO DA SILVEIRA BRITO

RODOLFO CHERMONT  
JULIO DA SILVA MAUÉS

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Dr. Cândido Marinho da Rocha, Dr. Jorge Faciola de Souza, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, José Maria Bonfim de Almeida, Guilherme Joaquim da Costa Filho, Francisco de Paula Pinheiro, Idalvo Toscano, Myriam Edwiges dos Santos Machado, Vinicius Bahury de Oliveira, Nathalino da Silveira Brito, Rodolfo Chermont e Julio da Silva Maués.

Belém, 10 de julho de 1961.  
Em testemunho (RL) da verdade.  
ROSAMARIA GAIA LEITE, Tabeliã Substituto.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Estatutos em 4 vias foram apresentados no dia 11 de julho de 1961 e mandados arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 8 fôlhas de ns. 1832/1839, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 631/61. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de julho de 1961.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 15/7/61.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.411

ACÓRDÃO N. 281

Recurso Penal da Capital

Recorrente — Adamor Nogueira da Silva.

Recorridos — José Maria Uchôa Guerra e outros.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitá.

**EMENTA:** — E' de confirmar-se a decisão que regeitou queixa-crime, eis que da exposição dos fatos e dos dados probatórios que instruem a inicial, não ressaltam os elementos necessários para a integração dos delitos capitulados nos arts. 201, 200, 129 e 342 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, Adamor Nogueira da Silva; e, recorridos, José Maria Uchôa Guerra e outros.

O ora recorrido, Adamor Nogueira da Silva, como diretor do Ginásio Pátria e Cultura, apresentou queixa-crime contra José Maria Uchôa Guerra e outros, professores desse estabelecimento de ensino, como incurso na sanção dos arts. 200 e 201, combinados com os arts. 140, 129 e 342 do Cod. Penal, por terem em abril de 1959, praticado os delitos de abandono de serviço de interesse geral, falso testemunho, injúria e violência pessoal contra o aludido diretor, ora recorrente.

O Dr. Pretor, em despacho de fls. 30, regeitou a queixa, no que se refere aos delitos capitulados nos arts. 200, 201, 129 e 342 do Código Penal, já por serem de ação pública, já pela própria inexistência dos seus elementos integrantes. Inconformado o querelante interpeôs o presente recurso, que se processou em forma regular, tendo esta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 42, opinado pelo improsimento do apelo.

A decisão recorrida é de ser mantida pelos seus fundamentos que são jurídicos e com apóio nos autos.

Efetivamente, quer da exposição dos fatos, quer dos dados probatórios que instruem a queixa, não ressaltam os elementos necessários e indispensáveis para a integração das figuras delituosas capituladas nos arts. 200, 129 e 342 do Código Penal.

No que respeita aos delitos dos arts. 200 e 201, basta, para excluir desde logo a sua configuração, ter em conta que dos 44 professores do Ginásio Pátria e Cultura, apenas 3 são indicados como autores ou participantes de um movimento grevista ali tentado e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que não houve violência nem contra pessoa nem contra a coisa, assim como inexistiu a interrupção de um serviço coletivo, que é o que afeta as necessidades da população em geral, na lição de Nelson Hungria, ao comentar o art. 201 do Código Penal.

Quanto ao crime do art. 342 do citado Código, salienta-se que os recorridos foram partes na lição trabalhista e assim as suas declarações no respectivo processo mesmo falsas, não podiam inferir a figura delituosa do falso testemunho. Os querelados prestaram depoimento em causa própria como partes interessadas e não como simples testemunhas.

Também não há como encontrar elementos configurativos do crime de lesões corporais de natureza leve, eis que nos autos não há prova, nem direta, nem indireta, de ofensa à integridade corporal ou a saúde do querelante. Bem entendido pois o Dr. Juiz a quo no rejeitar essa parte da queixa, pois o que se deduz dos autos é que, entre o querelante e os querelados, houve apenas uma desinteligência por causa de salário, com exaltação de ânimo e expressões ofensivas, sem chegarem às vias de fato.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belem 5 de junho de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente; Ignácio de Souza Moitá, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de Julho de 1961.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 282

Recurso de Petição de Abastetuba Agil. — Venancio Ferreira Vilhena e sua mulher.

Relator — Des. Souza Moitá.

**EMENTA** — I — Da sentença final e definitiva que se refere a imissão na posse julgou o autor carecedor de ação cabe apelação e não agravo de petição.

II — Contra quem tem posse ad interdicta não pode ser instaurada ação de imissão na posse.

III — E' de ser o autor considerado carecedor de ação, e a impropriedade desta não é apenas de aspecto puramente

formal, de simples denominação errônea, mas de fundo substancial, envolvendo a própria relação de direito e a razão de ser do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca de Abastetuba, em que são partes, como agravantes Venancio Ferreira Vilhena e sua mulher, e agravada Rosa Pureza.

Os ora agravantes, Venancio Ferreira Vilhena e sua mulher, com fundamento no item III do art. 381 do C. P. Civil, propuseram contra Rosa Pureza, uma ação de imissão na posse, alegando que tendo adquirido por escritura pública, de Abdon da Silva Pires e outros, um terreno situado à margem do igarapé Felicidade, afluente do rio Quinduba, município de Abastetuba, a ré se nega a entregar uma parte do terreno que vinha ocupando com pequena barraca e consentimento dos alienantes.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 31 do que não houve recurso, procedeu-se à vistoria no terreno em questão e após, a instrução do feito, finda a qual o Dr. Juiz a quo julgou os autores carecedores de ação. Inconformada, éstes, sob a alegação de que o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 49, tinha posto termo ao feito, sem lhe ocorrer o mérito, interpuseram agravo de petição, admitido por despacho de fls. 49, minulado e continuado pela partes e sustentado pelo despacho de fls. 57.

Preliminarmente é de ressaltar que, da sentença de fls. 47, julgando os autores carecedores de ação, não cabia o recurso de agravo, como entenderam éstes e admitiu o Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 49.

Cumpra desde logo, distinguindo a impropriedade de ação não se limita à forma processual, não é apenas formal, mas intrínseca ou substancial, envolvendo o próprio fundo, a própria relação de direito e os motivos do pedido. Pode ser o autor desde logo, declarado carecedor de ação e indeferido in limine o pedido, na forma do art. 160 do C. P. Civil ou decretada a absolvição da instância, nos termos do n. VI do art. 201 do citado Código, ou ainda no despacho saneador, at se verificada a legitimidade de partes tanto a que se refere à legitimidade processual como ad causam. Então sim, o recurso cabível seria o agravo de petição nos termos do art. 346 do aludido código.

Mas, se já se integrou o julgado, se realizou a lites contestatib, se instaurou a instância, o processo foi considerado saneado, a apelação das partes e percorreu toda a fase da instrução, o julgamento do feito como consequência de sua tramitação normal, é final e definitivo e o recurso cabível é a apelação.

Tendo em vista porém, que o erro dos recorrentes decorreu dos próprios termos da sentença, ao frisar que não era possível cogitar do mérito propriamente dito, eis que a matéria não resistia ao exame da legitimatio ad causam, preliminar do mérito, a interposição do recurso inadequado não prejudica os recorrentes, a coberto que devem ser tidos de má fé e erro grosseiro, tanto mais quanto o seu procurador não é titular de direito.

Destarte, incumbe a esta Superior Instância, na forma do art. 310 do C. P. Civil, converter o agravo de petição interposto, em apelação e desde logo julgá-lo, eis que esta Câmara é competente para seu julgamento.

Quanto ao mais:

Verifica-se dos autos que não só a ação de imissão de posse intentada era imprópria e inadequada ao caso, como sobretudo que essa imprópriedade não é apenas formal, mas de fundo substancial, envolvendo a própria relação de direito e a razão de ser do pedido.

E' certo que nos termos do art. 276 do C. P. Civil, imprópria a ação, nem por isso nulo é o processo, desde que se trate de simples denominação errônea e na espécie concorram os requisitos de autora ação que não a designada.

Mas, como ensina Câmara Leal (com. C. P. Civil, Vol. V, pag. 61), se o autor expõe fatos invoca um direito diverso daquele que dos mesmos se deve inferir e propõe uma ação inadequada, formulando um pedido impertinente essa impropriedade da ação a torna incompetente e o Juiz tem que julgá-lo carecedor de ação.

No caso sub iudice, a ré não é mera detentora do parte do terreno alienado, mas ali está há longos anos, com posse de boa fé, tendo a seu pról posse ad interdicta, e, como observa Plácido e Silva (com. C. P. Civil vol. I pag. 371), contra quem, tem posse ad interdicta não pode ser instaurada a ação de imissão de posse.

De concluir-se portanto que a impropriedade da ação proposta não diz respeito tão só a sua denominação, ao aspecto formal, mas aos próprios fundamentos do pedido, à própria relação de di-



reito tanto mais quanto da exposição dos fatos, o direito dos recorrentes resulta diverso daquele que invocaram.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, que se conhece como apelação para con-

firmar a sentença recorrida. Cusadas na forma da lei.  
Belém, 5 de junho de 1961.  
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;  
Sousa Moitça, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1961.  
(c) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

**COMARCA DO ACARÁ**  
O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, Estado do Pará, etc.  
Faz saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, corre um processo crime de homicídio em que é autora a Justiça Pública e réu Acioli Fiuza Cardoso, pelo fato de ter ele, às 13 horas, mais ou menos, do dia 12 de outubro de 1953, em companhia de sua cunhada, uma irmã, sua esposa e um filho menor, num batelão carregado de madeira, quando a altura do lugar Larangeira, do município de Acará, chocou-se com a lancha motor Santa Cruz que vinha subindo o rio quase desgobernada, visto ter partido o guidão de leme, o que impossibilitou seu governo. O batelão ficou um tanto avariado na proa, porém sem perigo de naufragar, sendo isso o bastante, no extinto de perversidade de Acioli Fiuza Cardoso, lançar a mão de uma espingarda ato contínuo, fez fogo para dentro do motor, sendo que o projétil foi atingir a vítima Osvaldo Ferreira da Silva, passageiro da embarcação, conforme tudo consta do auto do exame de corpo do delito. E, como o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito penal em referência, tivesse certificado, em o mandado respectivo, não haver encontrado para a citação o réu Acioli Fiuza Cardoso, que ante residia no igarapé Jambuassú e finalmente em Larangeira deste município e no de Mojuá, e atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que fosse passado o presente edital de citação, através do qual fica o dito Acioli Fiuza Cardoso, citado, com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer a este Juízo, no dia 14 (quatorze) de agosto próximo, às 11 horas, afim de ser interrogado e posteriormente se ver processar pelo crime de que é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Acará, em onze de julho de 1961. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrevivo o datilografado e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octavio da Cruz  
Juiz de Direito  
(G. — Dia 19/7/61)

**COMARCA DO ACARÁ**  
O Doutor Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Acará, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.  
Faz saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, corre um processo crime de lesões corporais de natureza grave em que é autora a Justiça e ré Francisca Amaral da Silva, pelo crime previsto no artigo 129 § 1.º, ns. III e § 2.º, n. IV do Código Penal da República, pelo fato de ter ela armada de ferço ferido Estanislau da Costa e Silva, 24 de julho de 1960, no igarapé Larangeira deste município, conforme tudo consta dos respectivos autos.

E, como o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito penal em referência, tives-

se certificado, em o mandado respectivo, não haver encontrado para a citação a ré Francisca Amaral da Silva, que ante residia no igarapé Larangeira deste município e atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que fosse passado o presente edital de citação, através do qual fica a dita Francisca Amaral da Silva, citada com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer a este Juízo, no dia (14) quatorze de agosto próximo às 8 horas, a fim de ser interrogada e posteriormente se ver processar pelo crime de que é acusada, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Acará, em onze de julho de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrevivo o datilografado e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octavio da Cruz  
Juiz de Direito  
(G. — Dia 19/7/61)

### COMARCA DO ACARÁ

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este lerem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, corre um processo crime de lesões corporais de natureza grave em que é autora a Justiça Pública e réu Lourenço dos Santos Gomes, pelo crime previsto no artigo 129, § I e III combinado com o § II, na sanção penal do artigo 129, § I ns. I e III, combinado com § 2.º, n. I do Código Penal da República; pelo fato de ter ele no dia 14 de novembro de 1959, por divergência da limpeza de um caminho, que da acção a diversos roçados, travado luta corporal com Joaquim Silva Almeida, resultando sair este ferido, fato ocorrido no igarapé Genipauba deste município, cujos ferimentos foram de natureza grave, como tudo consta do exame de corpo de delito e complementar. E como o Oficial de Justiça, encarregado das diligências do feito penal em referência, tivesse certificado, em o mandado respectivo, não haver encontrado para citação dito réu, que ante residia no dito lugar Genipauba e atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou que fosse passado o presente edital de citação, através do qual fica o réu Lourenço dos Santos Gomes, citado com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer a este Juízo, no dia 14 (quatorze) de agosto próximo às nove (9) horas, afim de ser interrogado e posteriormente se ver processar pelo crime de que é acusado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Acará, aos onze de julho de 1961. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrevivo o datilografado e subscrevi.

Dr. Rodrigo Octavio da Cruz  
Juiz de Direito

(G. — Dia 19/7/61)

### PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito Pereira Ferreira e Olga Mendes Pinheiro, ele solt. nat. do Pará, Carpinteiro, filho de Hermenegildo da Costa Ferreira e Teresa Pereira Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Otaciano Mendes Pinheiro e Maria Soares Pinheiro, res. nesta cidade — Romildo Horacio Bezerra de Andrade e Anna Maria de Almeida Couto Alves, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de José Bezerra de Andrade e Dália Bezerra de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Armando dos Santos Alves e Alice de Almeida Couto Alves, res. nesta cidade — Raimundo Nonato da Silva Filho e Benedita Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Nonato da Silva e Justina da Silva Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos Pinheiro da Silva e Raimundo Pinheiro da Silva, res. nesta cidade — Aldecy Costa Raiol e Léa de Souza Barbosa, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Manoel Raimundo Raiol e Raimundo da Costa Raiol, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Pedro Araújo Barbosa e Léa de Souza Barbosa, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 e julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2748 — 19 e 26/7/61)

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Carlos Arouck Pamplona e Odete Pantoja Carneiro, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de Alberto Pamplona e Manoela Arouck Pamplona, ela solt. nat. do Pará, func. pública, filha de Benedito Pantoja Leite e Guiomarina Pantoja Leite, res. nesta cidade — Deilson Baptista de Lima e Rosaura de Almeida Furtado, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Raymundo Baptista de Lima e Bibiana Baptista de Lima, ela solt. nat. do Maranhão, func. federal, filha de Louresco de Souza Furtado e Germina de Almeida Furtado, res. nesta cidade — José Maria Gomes Marques e Maria Raimunda de Souza Barboza, ele viúvo, nat. do Pará, comerciário, filho de Heliodoro Calandrini e de Joana Miranda Gomes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de

Leandro Barbosa e Oscarina Souza Barbosa, res. nesta cidade — Waidyr Mendes Figueira e Maria de Belém de Oliveira Chaves, ele solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Vicente Miranda de Andrade Figueira e Aurora Mendes de Andrade Figueira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Carolino Chaves e Luiza de Oliveira Chaves, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade e Belém, aos 18 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2749 — 19 e 26/7/61)

### PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Laura Nazareth Neiva de Moraes e Luiza Maria Ramos Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Arthur Pereira de Moraes e Laura Neiva de Moraes, ela solt. nat. do Pará, funcionária federal, filha de José Valdemar Rodrigues e Olinda Ramos Rodrigues, res. nesta cidade. Raimundo Souza de Oliveira e Waldemarina Feitosa Sobreira, ele solt. natural do Pará, braçal, filho de João Francisco de Oliveira e Maria de Nazaré Oliveira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Sobreira e Percília Feitosa Sobreira, res. nesta cidade. Antonio Matias Gomes e Maria de Nazaré Machado, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de João Batista Gomes e Luiza Maria da Conceição, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alcebiades Machado e Odete Silva Machado, res. nesta cidade. Pedro de Vasconcelos Goes Filho e Maria Raimunda Pinheiro dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Pedro de Vasconcelos Goes e Joana de Oliveira Goes, res. em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Belo dos Santos e Teonila Pinheiro dos Santos, res. em Abaetetuba. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial subst. de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2523 — 12 e 9/7/61)

## ANÚNCIOS

PARA REPRESENTAÇÕES,  
S/A.  
Assembléa Geral  
Extraordinária  
2.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de corrente, às 18 horas, em sua sede social sito à Rua Ma-

ricel Barata, n. 274, salas 110 e 112, cujos fins são:

- reforma dos Estatutos na parte que diz respeito à dilatação de prazo de 1 para 3 anos do mandato da Diretoria e demais cargos;
- eleição para preenchimento de uma vaga do cargo de Diretor Comercial;
- O que mais ocorrer.
- Eranti da Costa Barboza, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/7/61)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1961

NUM. 64

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**LEI N. 4639 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Ananias Morais Botelho.  
A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Ananias Morais Botelho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: — Sipeamimã-gão, (Vila do S.N.M.) rua Nova, Honório José dos Santos e Juru-nas, a 136,45m. Dimensões: — Frente — 10,70m. Fundos — 40,00m. Área — 425,00m². Forma regular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4640 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Zeneide Silva de Jesus Ferreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Zeneide Silva de Jesus Ferreira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Curuzú, Chaco, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 66,00m. Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 18,62m. Área — 150,56m². Forma regular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com a barraca de madeira coberta de telhas n. 12.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4641 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Maria de Lourdes Queiroz.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Maria de Lourdes Queiroz, o ter-

reno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Timbó, Mariz e Barros, Antônio Everdosa e Pedro Miranda, donde dista ... 127,30m. Dimensões: Frente — 6,00m. Fundos — 71,00m. Área — 426m². Terreno de forma regular, baldio. Confinado pela direita com o imóvel n. 263 e pela esquerda com o de n. 269.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4642 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à José Alberto dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à José Alberto dos Santos, um terreno nesta Capital situado na quadra: — Castelo Branco, Praça Floriano Peixoto, Av. Independência e José da Gama Malcher, de onde dista 83,20m. Dimensões: Frente — 5,30m. Fundos — 44,70m. Área — 238,90m². Terreno de forma regular, edificado com o n. 43. Confinado pela direita com o imóvel n. 41 e pela esquerda com o n. 45.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4643 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Odaléia da Silva Abreu Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Odaléia da Silva Abreu Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Rua Curuzú, Travessa 14 de Março, Passagem Ferreira Pena, Travessa Soares Carneiro, a 18,60m. Dimensões: Frente 4,75m. Fundos ...

64,50m. A 306,375m². Forma regular, confinado pela direita com o imóvel n. 153, e pelo lado esquerdo com o de n. 154. Terreno edificado sob o n. 156.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4644 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Tibirigá da Silva Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Tibirigá da Silva Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Pass. Izabel, Senador Lemos, Cel. Luiz Bentes e Rosa Moreira, de onde faz ângulo. Dimensões: Frente — 4,00m. Fundos — 33,60m. Área — 134,40m². Forma regular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 169.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4645 — DE 20 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Bernardino Ferreira de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Bernardino Ferreira de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Av. Ceará, Av. Cipriano Santos, Travessas Guerra Passos e Teófilo Conduví, de onde dista 36,10m. Dimensões: Frente — 3,80m. Fundos — 56,50m. Área — 214,70m². Forma regular. Confinado pelo lado direito com o imóvel n. 230 e pelo lado esquerdo com o de n. 226. Terreno edificado com o n. 228.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4646 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno de uma pensão à D. Maria da Glória Muller Guimarães.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, uma pensão especial de Cr\$ 2.000,00 a viúva do ex-contador Geral da Fazenda Municipal, o sr. Júlio Rossard Guimarães.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras

**LEI N. 4647 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Carlos Alberto, Paulo Roberto, Ruth de Fátima e José Wilson Chagas da Costa, representados por sua mãe, Sra. Maria das Neves Chagas da Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, uma pensão especial de Carlos Alberto, Paulo Roberto, Ruth de Fátima e José Wilson Chagas da Costa, representados por sua mãe, Sra. Maria das Neves Chagas da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Dr. Freitas, Passagem Murajá, Passagem Curuba e Estrada da Sacramento, a 191m.40. Dimensões: Frente — 6m. 75. Lateral direita 50m.80. Lateral esquerda — 56m.00. Travessão — 6m.80. Área — 416m².52. Forma regular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma barraca em ruínas coletada sob o n. 147.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
**Gastão Queiroz Santos**  
Secretário de Obras



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**LEI N. 4648 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno aos herdeiros de Sofia Rosa de Azevedo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, aos herdeiros de Sofia Rosa de Azevedo, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Condição, 9 de Janeiro e 3 de Maio de onde dista 61,50m. Dimensões: Frente — 5,30m. Fundos — 47,00 metros. Área — 249,10m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

**LEI N. 4649 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Ricardo Antônio Dias de Merícia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Ricardo Antônio Dias de Merícia, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Tupinambás, Jurunas, Passagem Nova I e Passagem Nova II, a 22,00 metros. Dimensões: — 6,50m. Fundos — 40,00m. Área — 260,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

**LEI N. 4650 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Vicência Braga de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Vicência Braga de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: — Avenida Duque de Caxias, Avenida Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Angustura de onde dista 9,85m. Dimensões: — Frente — 7,85m. Fundos — 39,05m. Área — 293,37m². Forma regular, confina pelo lado direito com o imóvel n. 1075 e pelo lado esquerdo com o de n. 1083. Terreno edificado n. 1081.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal  
Gastão Queiroz Santos  
Secretário de Obras

**DECRETO N. 10512**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Cantuária Galvão Brito, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960, que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Passagem São Miguel, 114, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10513**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Carolina Laura Noronha da Motta, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial a partir da data da inscrição do prédio no Registro de Imóveis e enquanto perdurar a condição de "Bem de Família", de acordo com a alínea L, do art. 59, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1953, e que incide sobre o imóvel n. 1062, sito à Travessa Padre Eutíquio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10514**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Ana Soares de Moraes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1960 que incide sobre a barraca de sua propriedade sita à Travessa da Vileta, 197, de acordo com a Lei n. 4380 de 17 de agosto de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10515**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e

Considerando escassas de recursos para atendimento dos diversos compromissos do Município, que exige rigorosa compressão de despesas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspensa, a partir desta data, a subvenção municipal às escolas N. Sra. das Graças, N. Sra. da Conceição, Getúlio Vargas, São Sebastião, São Luiz, Primeiro de Maio, Nelson Ribeiro e São Jorge, que através o custeio de aluguéis, por meios da cessão de professores.

Art. 2.º A Secretaria de Administração de ciência aos interessados, procedendo, também o cancelamento de contratos e admissão

de professores que estão a serviço das escolas subvencionadas.

Art. 3.º A Secretaria de Finanças proceda a imediata suspensão dos pagamentos relativos às escolas subvencionadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10516**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Maria Beatriz Gomes Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade, onerado com a cláusula "Bem de Família", sito nesta capital à rua Dr. Malcher, 232, a partir da data de inscrição do Registro de Imóveis (29 de novembro de 1954) e até enquanto perdurar essa condição, de acordo com a alínea f, do art. 59 da Lei n. 3453, de 12/11/56.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10517**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Francisco Correa Soares ou Francisco Antônio Correa Soares, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade, onerado com a cláusula "Bem de Família", sito à Travessa Presidente Pernambuco, 160, outorga 162, a partir da data de inscrição no Registro de Imóveis (8 de novembro de 1943) e até enquanto perdurar essa condição, de acordo com a alínea f, do art. 59, da Lei n. 3453, de 12/11/56.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 10608**

O Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o estatuto da Lei n. 244 de 23 de novembro de 1948, alterada em parte pela Lei n. 1271, de 27 de agosto de 1951.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de todos os impostos ou taxas municipais, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 244, de 23 de novembro de 1948, a Companhia Pesqueira do Pará (COPPA), sediada à rua Gaspar Viana n. 91 e a Fábrica de Gelo São Pedro Ltda., com sede à rua Major Joaquim Táovra, n. 5, ambas nesta capital.

Art. 2.º A isenção a que se refere o artigo anterior, vigorará, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, que será contado de

1 de janeiro de 1960, até igual dia e mês do ano de 1955, e abrangerá apenas a pesca científica de alto mar, estocagem de peixe congelado e fabricação de gelo triturado, devendo serem pagos os impostos que incidirem sobre a pesca comum, fabricação de gelo não triturado e venda de peixe de qualquer natureza.

Art. 3.º A Secretaria de Finanças da Prefeitura de Belém, através de seus órgãos de fiscalização, fará a distinção da produção científica da não científica, caracterizando a matéria a ser tributada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1961.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
José Pedro  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 627 D.M.P. 60**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Edgard do Nascimento Batalha, do cargo efetivo de Auxiliar Externo, padrão J, lotado no Hórtio do Departamento Municipal de Agricultura.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 23 de março de 1960.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal de Pessoal, 23 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

**DECRETO N. 638 D.M.P. 60**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria Angélica Menezes Marreiros, do cargo interino de Datilógrafo, padrão H, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 23 de março de 1960.

Linomar Saraiva Bahia  
Secretário de Administração  
Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal de Pessoal, 28 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

**DECRETO N. 630 D.M.P. 60**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-1953, Maria Nery da Conceição Nunes, do cargo interino de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado na 1.ª Divisão — Obras Particulares do Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 23 de março de 1960.



Linomar Saraiva Bessa  
Secretário de Administração  
Gastão de Queiroz Santos  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal do  
Pessoal, 28 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

DECRETO N. 631/D.M.P. 160  
O Prefeito Municipal de Belém  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item II, alínea b), da Lei  
n. 749, de 24-12-1953, Wilson da  
Silva Cunha, do cargo efetivo de  
Guarda-Fiscal, padrão G, lotado  
no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração  
o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 28 de março de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28  
de março de 1960.

Linomar Saraiva Bessa  
Secretário de Administração  
Departamento Municipal do  
Pessoal, 28 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

DECRETO N. 632/D.M.P. 160  
O Prefeito Municipal de Belém  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item II, alínea b), da Lei  
n. 749, de 24-12-1953, Inácio Luiz  
da Silva, do cargo efetivo de  
Guarda-Fiscal, padrão G, lotado

no Cemitério de Santa Izabel.  
O Secretário de Administração  
o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 28 de março de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28  
de março de 1960.

Linomar Saraiva Bessa  
Secretário de Administração  
Departamento Municipal do  
Pessoal, 28 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

DECRETO N. 633/D.M.P. 160  
O Prefeito Municipal de Belém  
resolve exonerar, nos termos do  
art. 75, item II, alínea b), da Lei  
n. 749, de 24-12-1953, Francisco  
Viana Freire, do cargo efetivo de  
Guarda-Fiscal, padrão G, lotado  
no Cemitério de Santa Izabel.

O Secretário de Administração  
o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 28 de março de 1960.  
LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28  
de março de 1960.

Linomar Saraiva Bessa  
Secretário de Administração  
Departamento Municipal do  
Pessoal, 28 de março de 1960.  
Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

verem conhecimento que havendo  
o Sr. Raimundo Renato de Almei-  
da, solteiro e residente nesta ci-  
dade, requerido por aforamento o  
terreno situado na quadra: Pas-  
sagem particular, Curitiba, Mar-  
quês de Esquivel e Av. Pedro Ma-  
ranha de casa dista 71,15m.

Dimensões:  
Frente: — 5,10m.  
Fundos: — 18,87m.  
Área: — 96,237m<sup>2</sup>.

Forma regular. A direita com o  
imóvel n. 69 e à esquerda com  
o sítio edificado sob o n. 54.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
15 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
o Sr. Samuel Athias, brasileiro,  
solteiro e residente nesta cidade,  
requerido por aforamento o ter-  
reno situado na quadra: Traves-  
sa 14 de Abril, Castelo Branco,  
ruas Caripunas e Pariquá, de onde  
dista 72,80m.

Dimensões:  
Frente: — 3,90m.  
Fundos: — 59,00m.  
Área: — 345m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo  
lado direito com o imóvel n. 651  
e pelo lado esquerdo com o sítio  
n. 637. Terreno com parte de uma  
casa em construção.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
28 de abril de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
o Sr. Abdou Augusto Viana, Bra-  
sileiro, casado, residente nesta ci-  
dade, requerido por aforamento

o terreno situado na quadra: Vila  
de Icoaraci, na seguinte quadra:  
Coronel Juvencio Sarmento entre  
entre Souza Franco e Itaboraí, de  
onde dista 73,50 mts. do nos fun-  
dos projetados para a Travessa  
Santa Izabel.

Dimensões:  
Frente: — 11,00m.  
Fundos: — 96,50m.  
Área: — 1.061,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direi-  
ta com o imóvel de n. 249, e à  
esquerda com o de n. 253. Terreno  
edificado sob o n. 251.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
19 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
a Sra. Maria Bezerra de Souza,  
brasileira, viúva e residente nesta  
cidade, requerido por aforamento  
o terreno na quadra: Av. Gentil  
Dittencourt, Covões de São Braz,  
Praça Floriano Peixoto e Barão de  
Mamoré de onde dista 133,35m.

Dimensões:  
Frente: — 10,50m.  
Fundos: — 45,00m.  
Área: — 472,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por am-  
bos os lados com quem de direito.  
Terreno edificado sob o n. 1821.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
23 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
o Sr. Raimundo Gomes dos San-  
tos, brasileiro, casado, residente  
nesta cidade, requerido por aforamento

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BELÉM

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Silvio Aflalo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
o Sr. Fernando José Rodrigues,  
português, casado e residente nes-  
ta cidade, requerido por aforamen-  
to o terreno situado na quadra:  
(Coqueiro) frente à Estrada  
da Índia, angulo da Estrada dos  
40 Horas, com projeção de fun-  
dos para a Estrada do Japonês.

Dimensões:  
Frente: — 59,70m.  
Lateral direita: — ao correr da  
Estrada dos 40 horas.  
Lateral esquerda: — 159m.  
Linha de travessão: — 100,50m.  
Área: — 20.596,27m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal, cercado, atra-  
vessado por um Igarapé. Há no  
loteamento uma casa, plantações  
de bananas, abacaxis, bem como  
uma pequena horta.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
21 de junho de 1961.

Silvio Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-  
verem conhecimento que havendo  
a Sra. Olivia dos Santos Silva, bra-  
sileira, casada e residente nesta  
cidade, requerido por aforamen-  
to o terreno situado na quadra:  
Djalma Dutra, José Pio, 14 de mar-  
ço, e Curitiba de onde dista 23,10m.

Dimensões:  
Frente: — 4,30m.  
Fundos: — 41,60m.  
Área: — 178,86m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina  
pelo lado direito com o imóvel n.  
456 e pelo lado esquerdo com o  
imóvel n. 452. Terreno tem uma  
barraca coletada sob o n. 454.

Convido os herdeiros confinantes  
ou aos que se julgarem prejudi-  
cados pelo deferimento do refe-  
rido aforamento, a apresentarem  
suas reclamações por escrito, den-  
tro do prazo regulamentar de 30  
dias, a contar da publicação do  
presente, findo o que, não será  
aceito protesto ou reclamação al-  
guma. E para que não se alegue  
ignorância, vai este publicado no  
DIÁRIO OFICIAL do Estado, afix-  
ando-se o original à porta prin-  
cipal do edifício da Prefeitura  
Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-  
feitura Municipal de Belém,  
9 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe da Seção  
(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Heraclides Macêdo,  
Secretário de Obras da Prefeitura  
Municipal de Belém, por nomeação  
legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-  
sente edital virem ou dele ti-



ramento o terreno situado na quadra: rua, Conceição, Caripunas, Trav. 3 de Maio, e 9 de Janeiro, de onde dista 95,00m.

Dimensões:

Frente: — 5,75m.

Fundos: — 55,50m.

Area: — 319,125m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno edificado sob o n. 1431.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Jovelina da Silva, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Monte Alegre, Trav. Bom Jardim, rua de Obidos e Av. Almirante Tamandaré de onde dista 81,90m.

Dimensões:

Frente: — 10,85m.

Fundos: — 35,00m.

Area: — 379,75m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pela direita com o imóvel n. 234, pela esquerda com o s/n. Terreno edificado sob o n. 23-A.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de maio de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Oswaldina Machado, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Nina Ribeiro e Vera Passos à 60,05m.

Dimensões:

Frente: — 4,50m.

Fundos: — 35,50m.

Area: — 324,80m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 152 e pelo lado esquerdo com o de n. 148. Terreno edificado sob o n. 150.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1961.

Silvio Afialo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Alves Siqueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Conceição, rua São Miguel, Travessa 3 de Maio e 9 de Janeiro, de onde dista 61,80m.

Dimensões:

Frente: — 16,00m.

Fundos: — 60,00m.

Area: — 960,00m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1961.

Silvio Afialo

Secretário de Obras

Ana Batista

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Patrícia Pinheiro de Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. 25 de Setembro, Av. Duque de Caxias, Trav. Juiat e Trav. Mercedes de onde dista 35,60m.

Dimensões:

Frente: — 4,50m.

Fundos: — 48,40m.

Travessão: — 4,80m.

Area: — 217,80m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 45 e pelo lado esquerdo com o de n. 43. Terreno edificado com o de

n. 47.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmelita Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: à margem esquerda da estrada variante à esquerda da Rodovia Belém-Bragança, Ramal Conhecido como Estrada Ferro Costa.

Dimensões:

Frente: no rumo magnético de 130°30' NW com 137,00 m.

Fundos: No rumo magnético de 86° NE — com 513,00 m.

Area: — 91.995,00m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal. Terreno edificado com uma casa de enchimento coberta de cavaços, cercado em frente e em parte nas laterais.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1961.

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Merandolina Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento

o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Cesário Alvin, Brexes, e Monte Alegre, de onde dista... 4,50m.

Frente: — 5,00m.

Dimensões:

Fundos: — 20,00m.

Area: — 100,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1961.

Silvio Afialo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Helyete Doris de Freitas Jorge, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Triunvirato, Veiga Cabral, Trav. de Breves e Monte Alegre, de onde dista 53,10m.

Dimensões:

Frente: — 12,00m.

Fundos: — 30,00m.

Area: — 360,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1961.

Silvio Afialo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe da Secção

(Ext. — Dias — 19, 29/7 e 9/8/61)